

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025
SIMP 003522-4262024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório SIMP nº 003522-4262024**, que tem por objeto *“APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA IDOSA NA EMPRESA ‘OURO DA MINA’”*;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos – **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela empresa Noticiada de que atua no setor industrial, sem atendimento direto ao consumidor final, com especialização na produção e distribuição de água mineral e foco exclusivo na logística de carga e descarga, sem atendimento direto ao consumidor final, sendo que o fluxo de veículos em suas dependências, composto majoritariamente por caminhões de transporte, é organizado por ordem de chegada (ID. 61297422);

CONSIDERANDO que o Noticiante afirma em sua manifestação (ID. 61981848) que *“é MEI (Micro empreendedor Individual) e semanalmente enfrenta a fila da Empresa Noticiada OURO DA MINA, não como consumidor final mas sim como empreendedor; pois sempre compra acima de 20 garrações de 20 litros. Afirma que há uma longa fila de atendimento e que não há atendimento prioritário, mesmo ele afirmando ser pessoa idosa”*;

CONSIDERANDO que o direito ao atendimento prioritário vem estabelecido no **art. 1º da Lei 10.048/2000** da seguinte forma:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.”(Grifei)

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **art. 230 da Constituição Federal de 1988**, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

CONSIDERANDO o que o direito a atendimento prioritário de que gozam as pessoas idosas se acha inserido no **art. 3º, §1º, I, do Estatuto da Pessoa Idosa**: *“A garantia de prioridade compreende: [...] atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população”*;

CONSIDERANDO que o **art. 4º do mesmo Estatuto** prescreve que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que, de igual modo, o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003)**, em seu **art.74, VII**, determina que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o **art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017**, ao dispor que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

1. RECOMENDAR ao representante legal da EMPRESA OURO DA MINA, que adote as seguintes providências com vistas a adequar suas operações logísticas às normas legais de atendimento prioritário:

1.1. Implantar sinalização adequada nas áreas de carga e descarga, com avisos visíveis que informem sobre o direito à prioridade de atendimento às pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos), mesmo no contexto de operação logística;

1.2. Estabelecer protocolo interno de atendimento prioritário para condutores ou responsáveis por veículos que se enquadrem no grupo prioritário, organizando o fluxo de entrada e expedição de forma a compatibilizar a prioridade com a eficiência e a segurança operacional da empresa;

1.3. Elaborar plano de capacitação dos colaboradores que atuam nas áreas de logística e portaria para identificar os beneficiários do atendimento prioritário, prestando-lhes informações claras, respeitosas e eficazes sobre o procedimento adotado pela empresa;

1.4. Apurar as adaptações que se farão necessárias e possíveis na infraestrutura existente, assegurando conforto e segurança aos idosos que eventualmente aguardem atendimento no local, com a disponibilização de assentos adequados e locais cobertos, quando for o caso;

1.5. Criar canal específico de atendimento e registro de reclamações relativas ao descumprimento do direito à prioridade, com mecanismos eficazes de resposta e correção;

1.6. Realizar o monitoramento periódico das medidas implementadas, promovendo os ajustes necessários à sua plena eficácia e efetividade.

2. REQUISITAR ao destinatário que seja comprovado junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta, o acatamento da presente Recomendação e as medidas iniciais adotadas para o seu cumprimento, ficando aquele advertido dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: 28.pj.cidadania@mppi.mp.br



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis em face do descumprimento dos dispositivos legais retromencionados;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

3. DETERMINAR que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, com o seu imediato encaminhamento ao CAO-DEC- Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de junho de 2025.

(Assinado digitalmente)
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça
Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

